



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 19 de abril de 2022.

Ofício n.º 167/2022

Referência:

Processo n.º 21/2022

Projeto de Lei n.º 5.948/2022

Autoria: Dr. Denis Eduardo Machado

Assunto: Cria a contribuição voluntária às Entidades (Organizações Sociais) sem fins lucrativos com atuação em defesa da causa animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados, que especifica.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 5.948/2022, que cria a contribuição voluntária às Entidades (Organizações Sociais) sem fins lucrativos com atuação em defesa da causa animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados, que especifica, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 18/04/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafa para ciência e providências.

Atenciosamente,


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 21/2022

Projeto de Lei nº. 5.948/2022

Autor: Dr. Denis Eduardo Machado

Cria a contribuição voluntária às Entidades (Organizações Sociais) sem fins lucrativos com atuação em defesa da causa animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados, que específica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. É criada a contribuição voluntária às Entidades (Organizações Sociais) sem fins lucrativos com atuação em defesa da causa animal, com a finalidade de prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 2º. A contribuição voluntária de que trata esta lei:

I – será facultativa;

II – terá valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único. A forma de arrecadação ficará a critério do Poder Executivo, valendo-se dos meios disponíveis para isso, especialmente na forma do que dispõe o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º. Os valores repassados às entidades serão usados exclusivamente para:

I – primeiros socorros

II – castração;

III – microchipagem;

IV – vacinação; ou

V – vermifugação.

Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para confecção de materiais de publicidade e arrecadação específicos.

Art. 5º. Somente poderão participar do rateio da contribuição as Organizações Sociais devidamente constituídas no município de Taquaritinga e declaradas de utilidade pública por lei específica há no mínimo a 1 (um) ano.

Art. 6º. A critério do Poder Executivo, poderá ser organizado por meio da Vigilância Sanitária e Setor de Zoonoses, ações para regulamentação do disposto nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

